

DECRETO Nº 2.274, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Corumbá - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes, tendo em vista as restrições financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas de contenção de despesas em face da previsibilidade de diminuição de arrecadação enfrentada pelo Município, sobretudo, no momento que enfrentamos uma pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e atuação imediata da administração pública, sobretudo, no que concerne aos reflexos na saúde financeira do município;

CONSIDERANDO que o administrador público deve promover a adoção de medidas para manter o equilíbrio econômico e financeiro da máquina administrativa, contra os eventuais reflexos econômicos advindos do enfrentamento do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Com a finalidade de promover economia determino a cada unidade de execução orçamentária adote, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com pessoal, telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, diária, veículo, limpeza, vigilância, serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 2º Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade financeira;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - aumento de quantidade;

III - redução de qualidade de bens e serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

§2º As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 31 de março de 2020, competindo ao titular do órgão ou dirigente da entidade o encaminhamento, no prazo de cinco dias, de relatório consolidado ao Comitê Gestor de que trata o art. 6º deste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensas, mesmo que autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I - capacitação de servidores públicos e participação em cursos, congressos, seminários e similares, exceto quando estiver correlacionada com a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

II - admissão de pessoal em regime temporário, ressalvados os editais já publicados, bem como as contratações da

Secretaria Municipal de Saúde;

III - contratação de estagiário, menor aprendiz ou jovens cidadão, inclusive para substituição;

IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as cedências já concedidas e os pedidos em trâmite até a data desde Decreto;

V - concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, ressalvada a concessão daquela aos servidores que já implementaram os requisitos necessários para aposentadoria ou estejam próximo ao implemento de tal benefício;

VI - concessão de diárias, exceto os casos excepcionais que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

VII - promoção ou progressão funcional, ressalvados os imperativos legais;

VIII - autorização para realização de horas extras, bem como concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, excetuada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde mediante justificativa fundamentando a necessidade;

Art. 4º Fica suspensa a celebração de contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de contratações emergenciais aprovadas pelo Comitê Gestor;

Parágrafo único. A celebração dos contratos e instrumentos congêneres a que se refere caput deste Decreto dependerá de renegociação da qual não resulte prejuízo à continuidade da prestação de serviço público, ao interesse público, tampouco redução da periodicidade dos pagamentos, liberações ou reajustes previstos originalmente, com vistas à:

I - redução de preços;

II - adequação dos cronogramas físico e de desembolso às reais disponibilidades orçamentárias e financeiras do município; ou

III - redução do respectivo objeto, observados os limites legais.

Art. 5º As autorizações de abertura de concurso público cujas inscrições ainda não tenham sido iniciadas deverão ser reavaliadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

§ 1º Após a reavaliação, a referida pasta emitirá parecer quanto ao prosseguimento ou à suspensão do certame, até que se promovam as adequações técnicas e orçamentárias pertinentes;

§ 2º Novas propostas de abertura de concurso público deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para análise de sua viabilidade orçamentária;

Art. 6º O acompanhamento e avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados por Comitê Gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados:

I - 2 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

II - 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo;

III - 1 (um) da Controladoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município;

§1º Os membros do Comitê Gestor, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, à vista da indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§2º O Comitê Gestor será também responsável por:

I - propor atos que visem à redução de despesas e ao incremento de receitas;

II - deliberar sobre as situações excepcionais, de relevante interesse público, mediante solicitação dos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos, e, se entendê-las procedentes, submetê-las ao Prefeito, para autorizar a sua excepcionalização.

Art. 7º Normas complementares para a aplicação deste Decreto poderão ser expedidas mediante resolução conjunta dos titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 23 de março de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: e46a2fd8**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>